



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº ALT20-32-2019-23

**AÇÕES QUE FAVOREÇAM A MELHORIA DO SUCESSO
EDUCATIVO, A INCLUSÃO SOCIAL E A RESPOSTA A
NECESSIDADES ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO EM TERRITÓRIOS
CRÍTICOS**

**TERRITÓRIOS EDUCATIVOS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA
(TEIP)**

DOMÍNIO DA INCLUSÃO E EMPREGO

ALENTEJO

2020 PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO ALENTEJO

Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição	Destinatários
V.1.0	20-05-2019	Abertura do Aviso	Internos e externos

Sumário de alterações

Versão	Registo de alterações

Programa Operacional Regional do Alentejo – Alentejo 2020		
Eixo Prioritário	6	COESÃO SOCIAL E INCLUSÃO
Objetivo Temático	9	Promoção da inclusão social e combate à pobreza e à discriminação
Prioridade de Investimento	9.1	Inclusão ativa, incluindo com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade
Objetivo Específico	9.1.2	Promover as intervenções que favoreçam a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino e a melhoria do sucesso educativo dos alunos
Indicador de Realização	Alunos abrangidos pelo Programa TEIP; Protocolos e outras formas de cooperação formalizadas com agentes da comunidade local	
Indicadores de Resultado	Redução da taxa de retenção e desistência (ensinos básico e secundário)	
Tipologia de Intervenção	32	Intervenções integradas em territórios vulneráveis
Tipologia de Operação	779 – Redução do Abandono Escolar - TEIP	
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu (FSE)	
Período de Candidaturas	Data de abertura	20 de maio de 2019
	Data de termo	Trigésimo dia a contar da data de abertura, até às 18H00

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AVISO Nº ALT20-32-2019-23

AÇÕES QUE FAVOREÇAM A MELHORIA DO SUCESSO EDUCATIVO, A INCLUSÃO SOCIAL E A RESPOSTA A NECESSIDADES ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO EM TERRITÓRIOS CRÍTICOS

TERRITÓRIOS EDUCATIVOS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA (TEIP)

1. Enquadramento e caracterização geral

O Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) é uma medida de política pública que beneficia agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que se localizam em territórios com índices mais elevados de pobreza e de exclusão social, onde é necessária a mobilização acrescida de recursos para garantir a todas as crianças e a todos os jovens condições de aquisição de aprendizagens de qualidade. Assim, o Programa incide em agrupamentos de escolas ou em escolas não agrupadas com mais incidência de fatores de risco de exclusão social e escolar, tendo em conta indicadores sociais dos territórios em que as escolas se inserem e os resultados educativos em dimensões como o abandono e o insucesso escolares ou a indisciplina.

Atendendo aos progressos alcançados e à necessidade de uma atuação de médio ou longo prazo que aprofunde e consolide as mudanças necessárias, importa dar continuidade ao Programa TEIP3, iniciado no ano letivo 2012/13, proporcionando um acréscimo de recursos às instituições educativas situadas em territórios onde é mais difícil realizarem a sua missão.

Embora decorrendo em contexto escolar, não é possível desligar esta medida das características associadas a territórios deprimidos, nem da condição social de exclusão das crianças e jovens abrangidos bem como das respetivas famílias. Assim, na sequência da reprogramação do ALENTEJO 2020, o financiamento destes projetos passou a enquadrar-se na Prioridade de Investimento 9.1 - “Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade”, adequada aos objetivos e resultados destas políticas públicas.

Em coerência com a vinculação territorial dos problemas que se pretende enfrentar, os planos plurianuais de melhoria dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas contam

com a participação da respetiva comunidade, desde a fase da construção à da avaliação, privilegiando o uso de metodologias participativas e o trabalho em rede.

O presente Aviso de concurso estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, conjugados com os artigos 158.º-L a 158.º-Q do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE), publicado pela Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada e republicada pela Portaria n.º 66/2019, de 20 de fevereiro.

2. Objetivos

O Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária, enquadrado pelo Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro (TEIP3), é dirigido a públicos prioritários em territórios onde os problemas na educação assumem feições e proporções que justificam a aplicação de programas específicos de promoção da equidade no acesso à educação básica e secundária, visando o sucesso educativo de todos os alunos e a redução das saídas precoces do sistema educativo.

Assim, os objetivos gerais deste Programa no triénio 2018-2021 são os seguintes:

- combater o abandono escolar e as saídas precoces do sistema educativo, garantindo a inclusão de todos os alunos;
- melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem traduzida no sucesso educativo dos alunos;
- operacionalizar o “Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade”;
- articular a ação da escola com a dos parceiros dos territórios educativos, promovendo um exercício de cidadania ativa e informada;
- prevenir o absentismo e a indisciplina dos alunos.

As medidas a apoiar serão complementares das diversas intervenções a decorrer com fins comuns nos mesmos territórios, designadamente as que se realizam no âmbito do Plano Nacional de Promoção do Sucesso Escolar e dos Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar de nível intermunicipal e municipal.

3. Tipologia de operações elegíveis

De acordo com a alínea c) do artigo 158.º-M da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, serão consideradas as operações que favoreçam a melhoria do sucesso educativo dos alunos e a redução do abandono escolar, que visem a recuperação de jovens que abandonaram o sistema de ensino, a elevação das taxas de sucesso escolar, a melhoria da qualidade das aprendizagens, o combate à indisciplina e absentismo.

4. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações que decorram na NUTS II Região do Alentejo, sendo a elegibilidade determinada pela localização da entidade beneficiária.

5. Natureza dos beneficiários

São beneficiários os estabelecimentos públicos de educação e ensino que tenham estabelecido um contrato-programa com o Ministério da Educação para a concretização de planos plurianuais de melhoria, no âmbito do Programa TEIP e para o período correspondente aos anos letivos de 2018/19 a 2020/21.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

As entidades beneficiárias devem assegurar e declarar que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e na Portaria nº 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação.

Se para tal forem notificados, os beneficiários deverão comprovar o cumprimento dos critérios acima referidos.

7. Destinatários

São destinatários do presente Aviso de concurso as crianças da educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas abrangidos pelo Programa TEIP na Região do Alentejo no período correspondente aos anos letivos de 2018/19 a 2020/21.

8. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

As operações a financiar no presente concurso devem contribuir para os seguintes indicadores do PO, de acordo com as características da operação:

Indicadores de Realização:

O.09.01.19.P: Alunos abrangidos pelo Programa TEIP

O.09.01.20.P: Protocolos e outras formas de cooperação formalizadas com agentes da comunidade local

Indicador de Resultado:

R.09.01.23.P: Redução da taxa de retenção e desistência (ensinos básico e secundário)

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão. Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir.

O grau de concretização dos indicadores contratualizados em cada operação será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final e de encerramento da operação.

Estes princípios são aplicados do seguinte modo:

- i) por cada ponto percentual de desvio negativo da média dos indicadores, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% dessa despesa;
- ii) a penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando a média das realizações e dos resultados alcançados atinjam 85 % do que for contratualizado, ou 75 % quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;

O disposto no número anterior será aplicado em sede de saldo com base nos dados disponibilizados pelas entidades beneficiárias e, se já disponíveis, nos dados oficiais apurados pela DGEEC no que respeita ao indicador de resultado. Eventuais discrepâncias dos dados definitivos poderão implicar a reabertura do Saldo Final.

A operação é revogada – salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela Autoridade de Gestão, com adequada fundamentação e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário – se o nível de concretização dos indicadores contratualizados for inferior a 50%.

9. Dotação financeira do Aviso

A dotação orçamental a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente Aviso é de 15.500.000 € (Quinze milhões e quinhentos mil euros).

10. Condições de atribuição do financiamento às operações

1. Forma do apoio

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso assumem a forma de subvenções não reembolsáveis, através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e conforme as disposições do artigo 5.º-A do REISE.

2. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu (FSE) aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso corresponde à prevista no artigo 5º do REISE.

O financiamento público da operação relativo à tipologia de operação é participado, pelo Fundo Social Europeu, em 85 % do custo total elegível, com os restantes 15 % a assumirem a forma de contribuição pública nacional, sendo esta integralmente suportada pelas entidades beneficiárias, conforme previsto no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

11. Limites dos apoios

Cada beneficiário não poderá apresentar mais do que uma candidatura no âmbito do presente concurso.

As candidaturas devem apresentar uma despesa elegível igual ou superior a 100 000 € (cem mil euros).

12. Modalidade de financiamento

No âmbito do presente Aviso de abertura de concurso aplica-se a modalidade de financiamento de custos reais, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

No caso de vir a ser adotada uma metodologia de custos simplificados, esta poderá vir a ser aplicada, independentemente da data de submissão das operações, desde que o beneficiário seja notificado do sentido do novo regime antes da aprovação da candidatura e desde que previsto na própria metodologia de custeio.

13. Despesas elegíveis

São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas resultantes da realização da operação, de acordo com o definido no contrato-programa estabelecido entre o Ministério da Educação e o agrupamento ou a escola não agrupada que se candidata e conforme o previsto no artigo 158.º-Q do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, na sua atual redação, a saber:

- a) encargos com remunerações de docentes envolvidos nas atividades letivas e não letivas apoiadas;
- b) encargos com remunerações de técnicos de apoio aos projetos;
- c) encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido nas alíneas anteriores;
- d) encargos com realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, *workshops*, exposições e estudos de diagnóstico e de avaliação;
- e) encargos com visitas de estudo, reuniões de trabalho e respetivas deslocações;
- f) despesas com apoios complementares destinados a crianças e jovens carenciados, designadamente reforços alimentares não contemplados na ação social escolar;
- g) despesas com aquisição de bens e serviços técnicos especializados;
- h) encargos com publicação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas;
- i) aquisição de equipamentos na área das Tecnologias de Informação e Comunicação, desde que enquadrado em objetivos pedagógicos e educacionais, referentes a novos cursos ou a novas metodologias.

As despesas com a aquisição de equipamentos na área das TIC apenas poderão ser financiadas se enquadradas em objetivos pedagógicos e educacionais, no quadro de ações com caráter inovador, devendo ser cabalmente demonstrada a existência de recursos humanos com competências e experiência para a sua adequada utilização, bem como de condições para assegurar a manutenção e o bom funcionamento dos equipamentos no seu período de vida útil.

As despesas com aquisição de bens e serviços técnicos especializados devem corresponder a necessidades devidamente justificadas e imprescindíveis para a concretização das ações e iniciativas.

Deverá também ser observado o seguinte:

- a. No presente concurso, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 120 dias úteis anteriores à data da sua abertura (assente na necessidade de abranger no presente concurso o financiamento do ano letivo de 2018-2019) e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.
- b. As despesas em causa devem respeitar a regulamentação comunitária aplicável, nomeadamente o artigo 15.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, a Portaria

n.º 60-A/2015, de 2 de fevereiro, o Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego e as Orientações Técnicas emitidas pela Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2020 (se aplicável).

- c. Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

14. Duração das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso não poderá exceder a duração de 36 meses contados a partir da data de início física da primeira atividade e dentro do período abrangido pelos anos letivos de 2018/19 a 2020/21.

15. Tratamento de receitas

Os valores relativos a eventuais receitas serão deduzidos no todo ou proporcionalmente ao custo total elegível da operação, respetivamente, na íntegra ou parcialmente, e que ocorram durante o período de elegibilidade da despesa, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

16. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo ALENTEJO 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da aprovação da candidatura.

17. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas condições e nos termos fixados no presente Aviso.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação.

2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia 20 de maio de 2019 e as 18:00 horas do trigésimo dia após a data de abertura (dias seguidos, incluindo esse dia).

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

3. Documentos a apresentar

As candidaturas deverão ser instruídas com todos os documentos que permitam a análise das mesmas no âmbito do presente Aviso.

Os documentos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo aceite a sua apresentação por qualquer outra via.

Alerta-se para o facto de a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão deverem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

18. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

1.1 Critérios de seleção

As candidaturas são alvo de uma avaliação de mérito absoluto, considerando os critérios de seleção aplicáveis e o limiar mínimo abaixo do qual as operações não são selecionáveis, tal como definido no ponto seguinte. Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são ainda avaliadas com base no seu mérito relativo, procedendo-se à sua hierarquização em resultado da comparação do mérito de cada operação com o das demais operações candidatas no âmbito do presente concurso. A seleção das candidaturas passíveis de aprovação far-se-á de acordo com a hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa definida para o presente Aviso.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo beneficiário, designadamente os dados do formulário, a Memória Descritiva/caraterização técnica, os resultados a contratualizar e outros elementos que o beneficiário considere relevantes para o efeito,

devendo explicitar-se, em ponto autónomo, a fundamentação da aplicação dos critérios de seleção.

As candidaturas serão apreciadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do ALENTEJO 2020 para a tipologia de operações em apreço, aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I, que faz parte integrante do presente Aviso.

Sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso, para efeito de desempate das candidaturas será ponderada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, à luz do previsto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação-

1.2 Metodologia de cálculo

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5, de acordo com os descritores definidos para os níveis de Elevado, Médio e Reduzido, tal como identificados no Anexo I.

O indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios de seleção. Assim, Indicador de Mérito absoluto = 0,45 A+0,30 B+0,20 C+0,05 E.

Para a avaliação do Mérito da Operação das candidaturas apresentadas, são consideradas as ponderações dos critérios de seleção apresentadas no quadro que se segue, cujo detalhe consta do Anexo I.

Critérios de seleção		Ponderação (%)
A	1. Adequação e pertinência do diagnóstico	15
	2. Relevância da intervenção proposta	20
	3. Existência de mecanismos de monitorização e avaliação de eficácia, adequação e impacto das atividades propostas	10
B	4. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	20
	5. Qualidade e inovação do projeto	10
C	6. Promoção da efetiva participação da comunidade na vida da Escola e qualidade das parcerias estabelecidas	20
E	7. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino e à formação	5

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério é atribuída a pontuação de 1.

A pontuação final do Mérito da Operação é estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

Para efeitos de hierarquização e financiamento, serão consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final no Mérito da Operação igual ou superior a 3,00 e para as quais exista dotação orçamental, nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1.3. Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

A análise e a emissão de parecer sobre as candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2020. Compete igualmente a esta entidade a tomada de decisão sobre a candidatura.

19. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

20. Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro. Este

prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no número anterior.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2020 notifica as entidades candidatas dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura ficam igualmente registadas no sistema de informação, sendo passíveis de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre todas as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública dos projetos aprovados no sítio do ALENTEJO 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

21. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

22. Condições de alteração da operação

Os pedidos de alteração das candidaturas são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Eventuais pedidos de alteração poderão ser atendidos pela AG, se devidamente fundamentados e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data

de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que se garanta as condições de seleção definidas no presente Aviso.

23. Redução ou revogação do apoio público

São fundamentos suscetíveis de determinar a revogação do apoio à operação ou à despesa os previstos no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Podem ainda constituir motivos de revogação da operação os seguintes:

- a) incumprimento da obrigação de registo contabilístico das despesas e receitas da operação, bem como dos apoios recebidos, de acordo com o sistema de contabilidade, organizada ou simplificada, nos termos do que seja legalmente exigido;
- b) a execução da operação aprovada não teve início no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação, salvo motivo justificado, apresentado pelo beneficiário e autorizado pela Autoridade de Gestão;
- c) explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar, no todo ou em parte, os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada, a menos que tal seja devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade de Gestão.

24. Esclarecimentos, divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal 'Portugal 2020' (www.portugal2020.pt/Balcao2020/) e no portal de acesso ao ALENTEJO 2020 (alentejo2020@ccdr-a.gov.pt), os candidatos e o público em geral têm acesso à seguinte documentação:

1. Informações de enquadramento geral, designadamente legislação;
2. Aviso e respetiva documentação anexa;
3. Os resultados do presente aviso

Évora, 15 de maio de 2019

O Presidente da Comissão Diretiva

Roberto Pereira Grilo

Anexo I – Grelha de Análise dos Critérios de Seleção
Programa Operacional Regional do Alentejo
Tipologia de Operação
TEIP/PIEF
Matriz de Análise

Nº	Critérios de seleção	Ponderação
1	<p>Adequação e pertinência do diagnóstico - Pretende-se avaliar o diagnóstico de partida tendo em conta as dimensões pertinentes do Programa TEIP, tal como definidas no aviso de abertura de concurso. Assim, valoriza-se:</p> <p>a) a clareza da descrição da evolução recente e da situação atual no agrupamento de escolas no que respeita aos principais problemas de insucesso e de exclusão: retenção e desistência, insuficiência na qualidade das aprendizagens, abandono e (in)disciplina;</p> <p style="padding-left: 40px;">Elevada Média Reduzida</p> <p>b) a identificação dos fatores explicativos destes problemas, tendo em vista uma ação pertinente e eficaz.</p> <p style="padding-left: 40px;">Elevada Média Reduzida</p>	<p style="text-align: center;">15%</p> <p style="text-align: center;">5 3 1</p> <p style="text-align: center;">5 3 1</p>
2	<p>Relevância da intervenção proposta - Pretende-se avaliar a pertinência do projeto face aos principais problemas identificados no diagnóstico.</p> <p>Assim, valoriza-se:</p> <p>a) explicitação do alinhamento dos objetivos do projeto com o diagnóstico apresentado;</p> <p style="padding-left: 40px;">Elevada Média Reduzida</p>	<p style="text-align: center;">20%</p> <p style="text-align: center;">5 3 1</p>

	<p>b) formulação clara dos objetivos, delimitando-se bem o foco e as prioridades da intervenção;</p> <p>Elevada 5 Média 3 Reduzida 1</p> <p>c) coerência das metas com os objetivos, revelando-se exigentes, exequíveis e sustentadas.</p> <p>Elevada 5 Média 3 Reduzida 1</p>	
<p>3</p>	<p>Existência de mecanismos de monitorização e avaliação de eficácia, adequação e impacto das atividades propostas - Pretende-se aferir a qualidade dos procedimentos e dispositivos de monitorização e de avaliação das ações propostas</p> <p>Elevada 5 Média 3 Reduzida 1</p>	<p>10%</p>
<p>4</p>	<p>Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado – Pretende-se aferir a razoabilidade da natureza e dos montantes da despesa programada em função dos objetivos identificados e das metas definidas.</p> <p>Elevada 5 Média 3 Reduzida 1</p>	<p>20%</p>
<p>5</p>	<p>Qualidade e inovação do projeto - Este critério será aferido pelos seguintes parâmetros:</p> <p>a) qualidade do plano de capacitação previsto no Plano Plurianual de Melhoria (considerando aspetos como o alinhamento das temáticas das ações de capacitação com os problemas diagnosticados; a definição dos conhecimentos e das competências a promover; a identificação do público-alvo; as estratégias de monitorização/ avaliação dos resultados e do impacto do plano;</p> <p>Elevada 5 Média 3 Reduzida 1</p> <p>b) inovação nas ações propostas, tendo em conta o histórico e os novos desafios do contexto.</p> <p>Elevada 5 Média 3 Reduzida 1</p>	<p>10%</p>

6	<p>Promoção da efetiva participação da comunidade na vida da Escola e qualidade das parcerias estabelecidas – Pretende-se avaliar a existência de parcerias ou protocolos de colaboração com entidades da comunidade local no desenvolvimento das atividades propostas</p> <p style="text-align: center;">Elevada Média Reduzida</p>	<p>20%</p> <p>5 3 1</p>
7	<p>Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino e à formação</p> <p style="text-align: center;">Elevada Média Reduzida</p>	<p>5%</p> <p>5 3 1</p>